



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS EGRÉGIAS CÂMARAS REUNIDAS

Às nove horas do dia 22 de Janeiro de 2025, reuniram-se as Egrégias Câmaras Reunidas no Plenário do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Airton Luis Correa Gentil, **presentes** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João De Jesus Abdala Simões, Maria Das Graças Pessôa Figueiredo, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo Cesar Caminha E Lima, Claudio Cesar Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos Dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Airton Luis Correa Gentil, Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Elci Simões De Oliveira, Délcio Luís Santos, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Mirza Telma De Oliveira Cunha, Luiza Cristina Nascimento Da Costa Marques, Henrique Veiga Lima, bem como dos Exmos. Srs. Drs. Jorge Michel Ayres Martins e Neide Trindade, Procuradores de Justiça. **Ausência justificada:** Excelentíssimos Senhores Desembargadores Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Yedo Simões De Oliveira, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Joana Dos Santos Meirelles, Vania Maria Do Perpetuo Socorro Marques Marinho e Cezar Luiz Bandiera. **Havendo número legal, o Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão, autorizando a senhora Secretária a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, dispensada a pedido do Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho, com o assentimento dos demais pares e aprovada, na forma lavrada, sendo, em seguida, assinada. PAUTA DE JULGAMENTOS - SAJ.** 1) Agravo de Instrumento nº: **0800205-71.2024.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual. Agravante: Estado do Amazonas, Agravante: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Agravado: IJP Uniflex Ltda, Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANSELMO CHÍXARO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n.º 0800205-71.2024.8.04.0000, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. Impedidos os Exmos(a). Srs. (a) Desembargador Cezar Luiz Bandiera e Desembargador Yedo Simões de Oliveira. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Elci Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha, Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Henrique Veiga Lima, Carla Maria Santos dos Reis, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, Cláudio César Ramalheira Roessing, Jorge Manoel Lopes Lins e Nélia Caminha Jorge. 2) Ação Rescisória nº: **4001525-34.2018.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara da Fazenda Pública. Autora: Jucirley Rodrigues do Espirito Santo, Réu: Estado do Amazonas, Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Rescisória n.º 4001525-34.2018.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em julgar improcedente a ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. Impedidos os Exmos(a). Srs. (a) Desembargador Elci Simões de Oliveira e Desembargador Cezar Luiz Bandiera. Declarou suspeição o Exmo. Sr. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Participaram do julgamento os(as)

Exmos(as). Srs(as). Henrique Veiga Lima, Carla Maria Santos dos Reis, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Paulo César Caminha e Lima, Cláudio César Ramalheira Roessing, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Anselmo Chixaro, Délcio Luís Santos, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth e Mirza Telma de Oliveira Cunha.

3) **Apelação Cível nº: 0777561-05.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual. Apelante: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda, Apelante: Cdl-centro de Distribuição e Logística Ltda, Apelante: Centro de Distr e Logistica Ltda - Cdl Atack Filial Pq10, Apelante: Cdl Centro de Distribuição e Logística Ltda, Apelante: Cdl Centro de Distribuicao e Logistica Ltda, Apelante: Cdl Centro de Distribuição e Logistica Ltda, Apelante: Cdl-Centro de Distribuição e Logistica Ltda, Apelado: Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Terceiro I: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0777561-05.2022.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedidos os Exmos(a). Srs. (a) Desembargador Yedo Simões de Oliveira e Desembargador Cezar Luiz Bandiera. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Henrique Veiga Lima, Carla Maria Santos dos Reis, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, Cláudio César Ramalheira Roessing, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth e Mirza Telma de Oliveira Cunha.

4) **Agravo Regimental Cível nº: 0002708-45.2017.8.04.0000** de Tribunal - Edifício Arnaldo Peres/. Agravante: Estado do Amazonas, Agravada: Maria Cleopatra Aleixo Robert, Terceiro I: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores que compõem as Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a este agravo interno, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. Impedidos os Exmos(a). Srs. (a) Desembargador Cezar Luiz Bandiera e Desembargador Yedo Simões de Oliveira. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Nélia Caminha Jorge, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha, Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Henrique Veiga Lima, Carla Maria Santos dos Reis, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima e Cláudio César Ramalheira Roessing.

5) **Embargos de Declaração Cível nº: 0013434-34.2024.8.04.0000** de Capital - Fórum Des. Mário Verçosa/1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Embargante: Banco Bradesco S/A, Embargado: JEFFERSON DA SILVA VICENTE, Reclamada: Juízo de Direito da 1º Turma Recursal do Juizado Especial Cível, Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0013434-34.2024.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem (o) a Egrégio (a) Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover os Embargos de Declaração, nos termos do voto do desembargador relator. Impedidos os Exmos(a). Srs. (a) Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Desembargador Yedo Simões de Oliveira. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Nélia Caminha Jorge, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha, Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Henrique Veiga Lima, Carla Maria Santos dos Reis, João de Jesus Abdala Simões, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, Cláudio César Ramalheira Roessing e Jorge Manoel Lopes Lins. **VISTA REGIMENTAL.** 1) **Agravo Interno Cível nº: 0010042-86.2024.8.04.0000** de Tribunal - Edifício Arnaldo Peres/. Agravante: Maria José Rodrigues Menescal de Vasconcelos, Agravada: Nadja Guimarães da Cunha, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA.

Motivo: Julgamento suspenso em virtude do pedido de vista pelo Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Impedidos os Exmos(a). Srs. (a) Desembargador Yedo Simões de Oliveira e Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques. 2) Ação Rescisória nº: **4000221-29.2020.8.04.0000** de Tribunal - Edifício Arnaldo Peres/. Autora: Jocivane da Silva Marques, Réu: Estado do Amazonas, Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora ONILZA ABREU GERTH. Motivo: Proferiu sustentação oral o Dr. Isvaldo Lopes de Sales, Procurador do Estado do Amazonas. Voto divergente: Des. Flávio Humberto Pascarelli. Acompanhou a divergência: Exmos. Srs. Des. Paulo César Caminha e Lima, Desa. Carla Maria Santos dos Reis, Des. Jorge Manoel Lopes Lins, Desa. Nélia Caminha Jorge, Des. Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Des. Délcio Luís Santos, Des. Abraham Peixoto Campos Filho. Acompanhou a relatora: Exmos. Srs. Des. João de Jesus Abdala Simões, Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, Des. Elci Simões de Oliveira. A seguir, o julgamento foi suspenso com pedido de vista regimental pela Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Impedidos os Exmos(a). Srs. (a) Desembargador Cezar Luiz Bandiera e Desembargador Yedo Simões de Oliveira.

RETIRADOS DE PAUTA - SAJ. Pelo Exmo. Sr. Desembargador AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL: Revisão Criminal nº: **4008788-44.2023.8.04.0000** de Tribunal - Edifício Arnaldo Peres/. Pelo Exmo. Sr. Desembargador VICE-PRESIDÊNCIA - JOANA DOS SANTOS MEIRELLES: Agravo Interno Criminal nº: 0006878-16.2024.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnaldo Peres/. **ADIADOS - SAJ.** Pelo Exmo. Sr. Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA: Apelação Cível nº: **0414750-48.2023.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª Vara da Fazenda Pública. Pela Exma. Sra. Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA: Revisão Criminal nº: **4008620-08.2024.8.04.0000** de Tribunal - Edifício Arnaldo Peres/, Embargos de Declaração Cível nº: **0013810-20.2024.8.04.0000** de Tribunal - Edifício Arnaldo Peres/. Pela Exma. Sra. Desembargadora LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES: Mandado de Segurança Cível nº: **4009002-98.2024.8.04.0000** de Tribunal - Edifício Arnaldo Peres/. **PAUTA DE JULGAMENTO – PROJUDI.** 1) **0761156-88.2022.8.04.0001** - Apelação - Câmaras Reunidas. Relator: Claudio Cesar Ramalheira Roessing. Apelante: Companhia de Cimento da Paraíba - Ccp. Decisão parcial: Não-Provido. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provido, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO AMAZONAS - Unânime. Observações: Proferiu sustentação oral, por videoconferência, o Dr. Pedro Henrique Sanco Saad (210923/MG). 2) **0447092-78.2024.8.04.0001** - Conflito de Jurisdição - Câmaras Reunidas. Relator: Mirza Telma De Oliveira Cunha. Suscitante: Juízo de Direito 1ª Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM.Suscitado: Juízo de Direito do 5º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito 1ª Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM. - Unânime. 3) **0012948-49.2024.8.04.0000** - Embargos de Declaração - Câmaras Reunidas. Relator: Claudio Cesar Ramalheira Roessing. Polo Ativo: Jupiá Indústria Comércio LTDA. - EPP. Polo Passivo: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Jupiá Indústria Comércio LTDA. - EPP - Unânime. **RETIRADO DE PAUTA – PROJUDI.** 1) **4005875-55.2024.8.04.0000** - Mandado de Segurança - Câmaras Reunidas. Relator: José Hamilton Saraiva Dos Santos. Impetrante: HILTON COUTINHO DA SILVA. Impetrado: CBMAM - Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amazonas. Retirado de pauta. Observações: Por determinação do Relator, o feito deve ser incluído em pauta presencial e efetuada a intimação das partes. **ADIADOS.** 1) **4009806-66.2024.8.04.0000** - Revisão Criminal - Câmaras Reunidas. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Impedimentos: 1 (Tipo: Impedimento. Motivo: Impedimento.). Requerente: MOISÉS PINTO ALVES. Terceiro: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Adiado. Observações: Adiado em razão da ausência justificada do revisor. 2) **4009775-46.2024.8.04.0000** - Mandado de Segurança - Câmaras Reunidas. Relator: Vania Maria Do Perpetuo Socorro Marques Marinho. Impetrante: Icerol Industria Ceramica Rondonia Ltda. Impetrado: JUIZO DE DIREITO 2ª VARA DA COMARCA DE MAUÉS-AM representado(a) por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS. Adiado. Observações: Julgamento adiado em virtude da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Relatora. 3) **4008318-76.2024.8.04.0000** - Mandado de Segurança - Câmaras Reunidas. Relator: José Hamilton Saraiva Dos Santos. Impetrante: Erica da Silva Carvalho, Impetrante: FÁBIO SANTOS DA SILVA, Impetrante: Victor Enrique Vermehren Venezuela, Impetrante: Jozias Parente de Oliveira. Impetrado: SEAD - Secretaria de Estado

de Administração e Gestão, Impetrado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. Adiado. Observações: Julgamento adiado em virtude da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator. 4) **4006731-19.2024.8.04.0000** - Mandado de Segurança - Câmaras Reunidas. Relator: José Hamilton Saraiva Dos Santos. Impetrante: Wally Pinheiro Lima. Impetrado: ESTADO DO AMAZONAS representado(a) por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Impetrado: CBMAM - Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amazonas. Adiado. Observações: Julgamento adiado em virtude da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator. 5) **4006386-53.2024.8.04.0000** - Revisão Criminal - Câmaras Reunidas. Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Airton Luis Correa Gentil. Requerente: VITOR DOS SANTOS LEANDRO representado(a) por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas - Itacoatiara. Adiado. Observações: Julgamento adiado em virtude da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator. 6) **0615081-46.2023.8.04.0001** - Reexame Necessário - Câmaras Reunidas. Relator: José Hamilton Saraiva Dos Santos. Polo Ativo: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, Polo Ativo: CARLOS AUGUSTO ROCHA ARAUJO FILHO. Polo Passivo: AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM. Adiado. Observações: Julgamento adiado em virtude da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator. 7) **0407162-53.2024.8.04.0001** - Apelação / Reexame Necessário - Câmaras Reunidas. Relator: Vania Maria Do Perpetuo Socorro Marques Marinho. Apelante: ESTADO DO AMAZONAS representado(a) por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Apelante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS representado(a) por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS. Apelado: ANTONIO CHICRE NETO. Adiado. Observações: Julgamento adiado em virtude da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Davene Tamborini Lopes, secretária da Câmaras Reunidas, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **DAVENE TAMBORINI LOPES, Secretário(a)**, em 14/04/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Luis Corrêa Gentil, Desembargador de Justiça**, em 14/04/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2008669** e o código CRC **33CDD971**.